PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que "Altera o § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

A presente proposição visa a adequação da Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994 aos termos da Lei Municipal nº 17.761, de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017, a qual vincula o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o procedimento já acontece na prática.

Assim, propõe-se a adequação do §2º do art. 13 da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, sendo que o texto atual define que a operacionalização do FMDCA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças:

> "Art. 13. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
>
> §1º.. .....
>
> .....
>
> **§2º. O FMCA é vinculado ao CMDCA, cabendo sua operacionalização à Secretaria Municipal de Finanças.**
>
> ..... " (Grifo nosso)

Desta feita, necessário se faz a alteração da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, para vigorar com a adequação que a legalidade requer.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera o § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 13 da Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. .....

.....

§2º. O FMCA é vinculado ao CMDCA, cabendo sua operacionalização à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de junho de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá